

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN **GOVERNADOR**



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 197 • São Paulo, quinta-feira, 16 de outubro de 2003

SECAO I

SUPLEMENTAÇÃO

VALORES EM REAIS

LEIS

LEI Nº 11.498, **DE 15 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

Artigo 2º - Os Programas de que trata esta lei poderão prever:

I - aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, nos termos do Projeto de Capacitação de Profissionais da Educação para Utilização de Novas Tecnologias de Comunicação, que visa prover os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, com subsídio para a compra de computadores pessoais:

II - concessão de bolsas de estudo, nos termos dos Programas Bolsa-Mestrado, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para a realização de cursos de pós-graduação, mediante ajuda de custo mensal ou designação para prestar serviços em órgãos ou unidade da Secretaria da Educação, com diminuição de até 16 (dezesseis) horas na jornada de trabalho e sem redução de vencimentos;

Sumário

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

	SECRETARIAS DE ESTADO	
	Casa Civil	2
	Economia e Planejamento	4
	Justiça e Defesa da Cidadania	5
	Assistência e Desenvolvimento Social	_
	Emprego e Relações do Trabalho	_
	Segurança Pública	6
	Administração Penitenciária	7
	Fazenda	10
	Agricultura e Abastecimento	12
	Educação	15
	Saúde	18
	Transportes	25
	Cultura	25
	Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
	Econômico e Turismo	26
	Juventude, Esporte e Lazer	26
	Habitação	_
	Meio Ambiente	26
	Procuradoria Geral do Estado	28
	Transportes Metropolitanos	29
	Energia, Recursos Hídricos	
	e Saneamento	29
	Universidade de São Paulo	30
	Universidade Estadual de Campinas	30
	Universidade Estadual Paulista	31
	Ministério Público	31
	Editais	37
	Mídia Eletrônica	41
	Concursos	50
	BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	63
	Pregão	64
	Diários dos Municípios	64
	Partidos Políticos	72
	Ministérios e Órgãos Federais	72
	Leis Federais	_
1		

III - aquisição de livros de caráter educacional e material de ensino, nos termos do Projeto de Capacitação de Profissionais da Educação para Utilização de Instrumental de Pesquisa, que objetiva prover os profissionais da educação de instrumentos destinados à pesquisa, ao suporte técnico e à produção didático-pedagógica;

IV - concessão de ajuda financeira para participação em cursos de formação continuada, que visem ao aperfeicoamento profissional na área de atuação ou na área de educação, objetivando o aprimoramento dos profissionais de educação;

V - contratação de instituições e organizações educacionais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou reconhecidas, para implementar as ações dos Programas de Formação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento profissional de integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da

Artigo 3º - Poderão ser desenvolvidos programas com o objetivo de implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes na comunidade escolar.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo poderão contar com a participação de organizações nacionais e internacionais, bem como de estudantes universitários, em especial os egressos do ensino médio da rede estadual de ensino, mediante a concessão de bolsas de estudo a esses

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2003 GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Gabriel Benedito Issaac Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 15 de outubro de 2003.

DECRETOS

DECRETO Nº 48.157 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.632,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III. do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2003 GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2003.

4 4 90 51	OBRAS	S E INSTALAÇÕ	DES		1		4.632,00
		•	TOTAL		1	-	4.632,00
		GRAMÁTICA					
12.363.100	4.1146	EXPANSÃO D	O ENSINO PROFISSIO	ONAL			4.632,00
					1	4_	4.632,00
			TOTAL				4.632,00
		RE	DUÇÃO		۷AI	LORE	S EM REAIS
			NAL-PROGRAMÁTICA	A	FR	GD	VALOR
10000		CIÊNCIA, TECNO					
			ECONÔMICO E TURI	SM0			
10001		VISTRAÇÃO SU					
3 3 90 39		TARIA E SEDE OS SERV. DE TI					
S S 30 33		US SERV. DE 11 RÍDICA	ENCEINUS		1		4.632,00
	1.001	IID IO/ C	TOTAL		1	-	4.632,00
FUNCIONA	I -PROG	RAMÁTICA	TOTAL				4.002,00
			DE DESENVOLVIMEN	TO			
		E COMPETIT					4.632,00
					1	3	4.632,00
			TOTAL				4.632,00
TABELA 2	2	SUPLE	MENTAÇÃO		VAI	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QU	JOTAS	MENSAIS/DOT	AÇÃO CONTINGENCI	ADA	FR	GD	VALOR
10000	SEC. C	CIÊNCIA, TECNO	OLOGIA,				
			ECONÔMICO E TURI	SMO			
	TOTA				1	4	4.632,00
	OUTU	BRO					4.632,00
			DUÇÃO				S EM REAIS

SUPLEMENTAÇÃO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA E SEDE

VALORES EM REAIS

FR GD

VALOF	GD	FR	ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA
			10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
4.632,00	3	1	TOTAL
4.632,00			OUTUBRO

MARGEM ORÇAMENTÁRIA

FORFOLFIO A O Ã O	V41 02 T0T41	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	4.632,00	4.632,00	0,00
TOTAL GERAL	4.632,00	4.632,00	0,00

VALORES EM REAIS

DECRETO Nº 48.158. DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

TABELA 3

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 50,000,00 (Cingüenta mil reais), suplementar ao orcamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III. do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I. de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2003.

LOR	ORGÃO/U 35000	O./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	FR	GD	VALOR
	35003	COORD. DE FOMENTO DA REDE DE ASSIST. SOCIAL			
0	3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		50.000,00
		TOTAL	1		50.000,00
		AL-PROGRAMÁTICA			
	10.242.350	12.4794 ATEND. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FEAS			50.000,00
		DE DEFICIENCIA - FEAS	1	3	,
		TOTAL	Ċ	٠	50.000,00
		1017.2			00.000,00
		REDUÇÃO	VA	LOR	ES EM REAIS
	ORGÃO/I I	O./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
	09000	SEC. SAÚDE		GD.	T/LEOIT
	09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
		SECRETARIA E SEDE			
	4 4 90 51	,	1		50.000,00
	FLINICIONIA	T O T A L AL-PROGRAMÁTICA	1		50.000,00
		AL-PROGRAMATICA 15.1049 CONSTR. REFORMA E AMPL.			
	10.122.000	PRÓPRIOS DA SEC			50.000,00
			1	4	50.000,00
		TOTAL			50.000,00
	TABELA	2 SUPLEMENTAÇÃO	VA	LOR	ES EM REAIS
		UOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
	35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
		TOTAL	1	3	50.000,00
		OUTUBRO NOVEMBRO			20.000,00 20.000,00
		DEZEMBRO			10.000,00
		SEEE MONO			10.000,00
		REDUÇÃO	VA	LOR	ES EM REAIS
	ÓRGÃO/Q 09000	UOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA SEC. SAÚDE			
	-7000	TOTAL	1	4	50.000,00
		DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			50.000,00

DECRETO Nº 48.159, *DE 15 DE OUTUBRO DE 2003*

MARGEM ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL

50.000,00

VALORES EM REAIS

RECURSOS

0,00

RECURSOS DO

TESOURO E

VINCULADOS

50.000,00

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor -FEBEM, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

TABELA 3

ESPECIFICAÇÃO

TOTAL GERAL

LEI ART PAR INC ITEM

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.000.000.00 (Doze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2003 **GERALDO ALCKMIN**

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2003.